

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 18/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL, E A EMPRESA **AMC
INFORMÁTICA LTDA**, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUI-
PAMENTOS PARA DIGITA-
LIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E
IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO
INSUMOS (EXCETO PAPEL) E
SISTEMA DE GERENCIAMENTO E
BILHETAGEM DOS QUANTITA-
TIVOS EXECUTADOS.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Amarildo Baesso**, portador do Documento de Identidade nº 15.150.898 – SSP/SP, e do CPF nº 047.693.808-28, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 225, de 12 de junho de 2017, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 22 de novembro de 2017, e a empresa **AMC Informática Ltda**, estabelecida à Alameda Rio Preto, nº 453 – Tamboré – Barueri/SP, CEP: 06460-050, inscrita no CNPJ sob o nº 62.541.735/0001-80, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado por **Caio Lima Sandes**, portador da Carteira de Identidade nº 2.416.885 SSP/DF e do CPF nº 013.558.141-97, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por meio de procuração, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, e pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o **Processo nº 00034.000277/2016-11**, observado as condições estabelecidas no Edital de Pregão

Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2017, e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização de equipamentos para digitalização de documentos e impressão com fornecimento de insumos (exceto papel) e sistema de gerenciamento e bilhetagem dos quantitativos executados, visando atender a demanda da Imprensa Nacional, em Brasília/DF, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2017, e **Ata de Registro de Preços nº 01/2017**, e conforme os itens do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 11/2017, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na IN/MPOG nº 02, de 11 de outubro 2010, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Instrução Normativa nº 05/SEGES/MPOG, de 25 de maio de 2017, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da Contratada:

3.1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

3.1.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas à execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a Contratada, sem custo adicional.

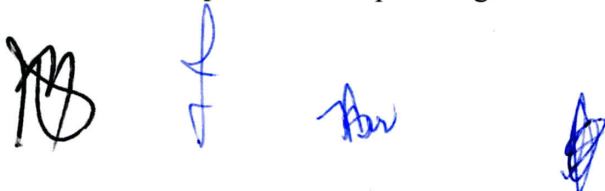
3.1.3. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

3.1.4. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

3.1.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas do Termo de Referência.

3.1.6. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

3.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



3.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da execução dos serviços ou execução da garantia técnica, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto.

3.1.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus profissionais, seja por imprudência, negligência ou imperícia, dentro ou fora dos locais da prestação/execução do objeto, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos de qualquer espécie, a administração ou a terceiros.

3.1.10. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

3.1.11. Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência.

3.1.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

3.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

3.1.14. Entregar os produtos e serviços dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial.

3.2. Da Logística de Sustentabilidade Ambiental:

3.2.1 A Contratada deverá apresentar plano de logística reversa obedecendo todas as normas específicas vigentes para a destinação final de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

3.2.2 De modo a atender essas disposições a Contratada deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada no item anterior.

3.3. São obrigações da Contratante:

3.3.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 30 da IN nº 4/2014, da SLTI/MPOG, representantes para gerenciar o contrato.

3.3.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

3.3.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

3.3.4. Examinar todos os produtos e serviços recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

3.3.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.



3.3.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

3.3.7. Permitir acesso do pessoal técnico da Contratada, necessários à execução do objeto, bem como colocar à disposição, informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

3.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

3.3.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

3.3.10. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

3.3.11. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.3.12. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.

3.3.13. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da entrega, do recebimento e dos serviços.

4.1. A fiscalização do contrato será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos itens contratados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;

c) Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas;

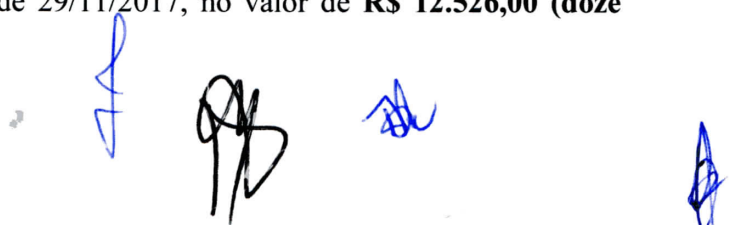
d) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências;

e) Acompanhar a execução dos serviços contratados;

f) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04662203828040001, Fonte 150, Ação: 85591 - Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais – Nacional, Elemento de Despesa nº 33.90.39 tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2017NE800490, datada de 29/11/2017, no valor de **R\$ 12.526,00 (doze mil, quinhentos e vinte e seis reais)**.



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ **12.526,00 (doze mil, quinhentos e vinte e seis reais)**, perfazendo valor anual estimado de R\$ **150.312,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e doze reais)**, já inclusos materiais/equipamentos.

Item	Descrição	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Impressora Monocromática A4 – Tecnologia de impressão laser	35	420	93,00	3.255,00	39.060,00
	Impressão mensal por equipamento: 3.000	105.000	1.260.000	0,024	2.520,00	30.240,00
2	Impressora Multifuncional Monocromática A4 – Tecnologia de impressão: laser	10	120	215,00	2.150,00	25.800,00
	Impressão mensal por equipamento: 3.000	30.000	360.000	0,013	390,00	4.680,00
	Digitalização – franquia mensal por equipamento: 500	5.000	60.000	0,010	50,00	600,00
3	Impressora Multifuncional Colorida A4 – Tecnologia de impressão: laser	3	36	455,00	1.365,00	16.380,00
	Impressão mensal por equipamento: 2.000	6.000	72.000	0,17	1.020,00	12.240,00
	Digitalização – franquia mensal por equipamento: 500	1.500	18.000	0,010	15,00	180,00
4	Impressora Monocromática A3 – Tecnologia de impressão laser	3	36	539,00	1.617,00	19.404,00
	Impressão mensal por equipamento: 2.000	6.000	72.000	0,024	144,00	1.728,00
TOTAL R\$					12.526,00	150.312,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE FRANQUIA

7.1. Os serviços de impressão e/ou digitalização excedente ao definido na tabela constante da Cláusula Sexta para cada equipamento poderá ser remanejado dentre os mesmos equipamentos do mesmo item.

7.2. A Contratada poderá emitir cobrança do excedente do quantitativo de impressões e/ou digitalizações definidas em cada item da tabela constante da cláusula sexta a cada seis meses de execução contratual, desde que o quantitativo executado exceda ao limite definido em cada item.



7.3. Somente haverá compensação na fatura do último mês de cada semestre contratual quando houverá pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia durante o respectivo período.

7.4. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o consumo mensal não esteja atingindo a franquia em nenhum mês, a Imprensa nacional procederá uma reavaliação no dimensionamento do contrato, revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.

7.5. Durante a compensação ao final de cada semestre contratual existem 4 cenários possíveis de ocorrer, dentro de 2 situações principais, conforme descrito abaixo com a respectiva forma de cálculo (onde: Σ = Somatório; F = Quantidade da Franquia Contratada por Item; e P = Quantidade de Páginas Impressas no Período):

- **Situação 1:** $\Sigma F \geq \Sigma P$, ou seja, se o somatório de franquia mensal – ΣF (que corresponde a quantidade de páginas da franquia multiplicada por 6) for igual ou maior que o somatório de páginas produzidas – ΣP dentro do respectivo semestre:
 - ✓ **Cenário 1** – Caso não haja produção de excedente em nenhum dos meses, então deverá ser pago o valor da franquia, devendo ainda ser observado o disposto na alínea (f) acima;
 - ✓ **Cenário 2** – Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas seja inferior ao somatório da franquia, então deve-se pagar o somatório de franquia – ΣF mais o somatório dos valores excedentes – ΣE .
- **Situação 2:** $\Sigma F < \Sigma P$, ou seja, se o somatório de franquia – ΣF (que corresponde a quantidade de páginas da franquia multiplicada por 6) for menor que o somatório de páginas produzidas – ΣP no respectivo semestre:
 - ✓ **Cenário 3** – Caso haja produção de excedente em todos os meses, então deve-se pagar a franquia de páginas mais excedente produzido;

Cenário 4 – Caso haja produção de excedente em alguns meses e em outros não se atinja a franquia, o novo valor a ser pago será calculado conforme a fórmula: **Novo Valor Pago = Valor mensal do último mês - Valor da Redução**

CLÁUSULA OITAVA – DO NÍVEL MÍNIMO DOS SERVIÇOS (NMS)

8.1. O nível de serviço indica a variação considerada aceitável pelos indicadores de desempenho para a prestação dos serviços. O nível mínimo de serviço aqui descrito apresenta todos os indicadores que compreendem essa avaliação.

8.2. Os indicadores do Nível Mínimo de Serviços, constantes do Termo de Referência, deverão ser indicados mensalmente, e serão verificados para fins de comprovação.

8.3. A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela Contratada e os indicadores apurados configuram-se como não cumprimento do Nível Mínimo de Serviço, sendo neste caso aplicada cláusula específica definida nas sanções administrativas do Contrato.

4

12

10

10

8.4. Serviço de Manutenção – O tempo máximo, em horas úteis, aceito pela Contratante para que um equipamento deixe de operar por problemas técnicos é definido a partir da hora de abertura do chamado técnico, devendo a Contratada nesse período solucionar o problema que causou a inoperância do equipamento ou substituí-lo por outro de iguais características, prazo de até 06 horas.

8.5. Caso o problema não seja resolvido e a Contratada não providencie a substituição do equipamento inoperante nos prazos acima, a Contratante efetuará a glosa do pagamento mensal no valor referente à locação do equipamento conforme o tipo estabelecido no contrato, pelas horas úteis em que mesmo permanecer parado, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme previsto no instrumento contratual. O valor a ser glosado será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$$Vg = (Vlm/21)*N$$

onde:

Vg = Valor a ser glosado do pagamento;

Vlm = Valor da locação mensal de cada equipamento;

N = número de dias úteis em que o equipamento permaneceu parado;

21 = Valor médio de dias uteis/mês.

8.6. A não substituição de qualquer equipamento, nos termos deste subitem, será entendida, para efeitos de aplicação de penalidade, como falta grave e passível das sanções previstas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data de atesto, da Nota Fiscal/Fatura, por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, com a descrição dos serviços executados no mês imediatamente anterior, observando as condições estabelecidas no Nível Mínimo dos Serviços (NMS), descrito na Cláusula Oitava.

9.2. No caso dos equipamentos novos (locados), o pagamento de cada equipamento será realizado mediante sua efetiva instalação, colocação em condições efetivas de uso e emissão de Termo de Aceite próprio, emitido pelo Gestor do Contrato e levando-se em consideração o cálculo pró-rata para a parte fixa do contrato. O valor devido para a parte variável será o resultado, da multiplicação do preço por cópia pela tiragem efetivamente utilizada, em cada equipamento, conforme valor estabelecido em contrato.

9.3. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços será o custo fixo mensal do contrato (cessão de uso de equipamentos, software e assistência técnica) pela Contratada somado ao custo total das páginas efetivamente digitalizadas/impressas no mês, calculado de acordo com os preços contratados para cada item.

9.4. O custo total das digitalizações/impressões/mês será calculado multiplicando-se a quantidade executada no mês, por cada equipamento, pelo respectivo valor unitário contratado.

9.5. A Contratada deverá encaminhar relatórios mensais do sistema de bilhetagem, para conferência e controle, até o 1º dia útil do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, visando dar suporte ao aceite da fatura mensal correspondente aquele período.

9.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

9.7. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

- a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;
- b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

9.8. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será realizado pela Imprensa Nacional sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, pela Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e pela Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = \frac{VI - I_0}{I_0}$, onde:

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada submeterá à aprovação da contratante, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente à concessão do reajuste, a contratante realizará pesquisa de preços, a fim de averiguar se os valores reajustados estão compatíveis com os praticados no mercado. Constatado que os preços ficaram acima da média dos praticados no mercado, estes serão objeto de negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços praticados no mercado serão apurados mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, em que prevalecerá a média do mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, responsabilizando-se a contratada, portanto, pela própria inércia.

PARÁGRAFO QUINTO – O reajuste a que a contratada fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados a Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no item 3 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.10. Caso fortuito ou força maior;



11.11. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.12. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.13. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.15. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas

11.16. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados de 19 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito meses), de acordo com o Inciso IV, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento se dar-se-á:

13.1. Provisório no ato da instalação dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

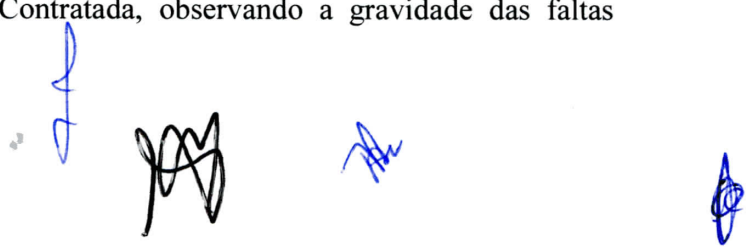
13.2. A Imprensa Nacional contará com o prazo máximo de até 5 dias corridos, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório dos equipamentos para realizar a sua validação com relação aos parâmetros definidos no Termo de Referência, bem como para solicitar ajustes e esclarecimentos adicionais.

13.3. Os produtos e serviços entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. A notificação para a correção em questão suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

13.4. O aceite e o posterior pagamento não eximem a Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:



a) Advertência.

b) Multa:

- b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
- b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

14.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

14.3. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.4. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 14.1 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

14.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

14.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

14.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 14.1, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência devendo orientar seus empregados nesse sentido.

15.2. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

15.3. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante.

15.4. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela Contratante.

15.5. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 07 de dezembro de 2017.



Coordenador-Geral de Administração

Testemunhas:

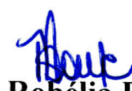


Caio Lima Sandes

Representante Contratada



Irândiaia Glancy Fátima Bruno
Assistente COLOG
Matrícula Siape nº 6661209



Mônica Robélia P. de Souza
Coordenadora de Recursos Logísticos - Substituta
Matrícula Siape nº 6.442.184